

Cupira, 02 de abril de 2019.

Ofício nº 65/2019

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

RICÁCIO TOUBSON CAMPINA

Presidente da Câmara Municipal de Cupira

Ref: Encaminhamento de Projeto de Lei nº. 144/2019

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Anteprojeto de Lei nº 144/2019 que "*Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais efetivos do magistério público da educação básica no âmbito municipal, e dá outras providências*".

Para tanto, encaminhamos em anexo, mensagem com a competente justificativa de nossa intenção para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, por intermédio de Vossa Excelência, seja enviado à Plenária para deliberação e a consequente aprovação do referido anteprojeto.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

 CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

DATA: 10/04/2019 Nº: 152 HORA: 12h55

CONFERIDO NO RECEBIMENTO
 NÃO CONFERIDO NO RECEBIMENTO
TIPO E ORIGEM DO DOCUMENTO

ASSINATURA DO SERVIDOR | MATRÍCULA


JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO

Prefeito

José Maria Leite de Macedo
Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 144/2019 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honrosa satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para a apreciação dessa respeitada Câmara Municipal de Cupira, no Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei n.º 144/2019, que *"Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais efetivos do magistério público da educação básica no âmbito municipal, e dá outras providências"*.

Tendo em vista as disposições a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica,

O piso salarial do Magistério Público foi estabelecido pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, a fim de que, a partir de primeiro de janeiro de 2010, viesse a ter integral plenitude de vigência, inclusive com seu valor atualizado.

A gestão municipal assumiu o compromisso de governo de reestruturar a educação como necessidade obrigatória e proporcionar a dignidade salarial do professor na escola da rede pública de ensino, sendo este também um dever constitucional.

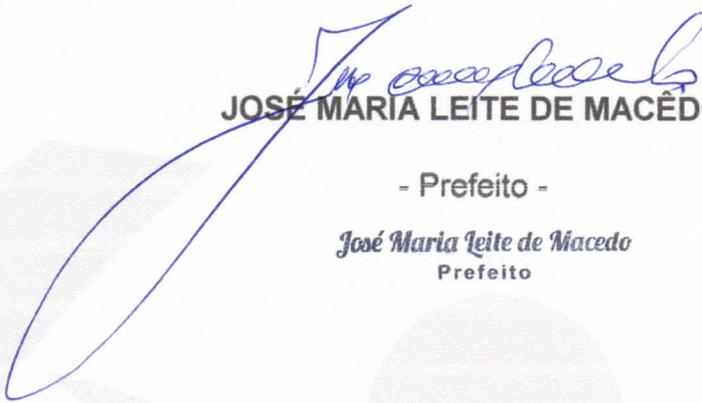
Um dos maiores desafios da educação brasileira é sem dúvida, a valorização da carreira docente. O Executivo, por este Projeto de Lei, vem reconhecer e valorizar os profissionais do magistério municipal, objetivando melhorar a educação como um todo em nosso Município.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária anual relativa ao exercício de 2019 e nas leis orçamentárias aos exercícios subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de março de 2019.



JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO

- Prefeito -

José Maria Leite de Macedo
Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 144/2019 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

EMENTA: *Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais efetivos do magistério público da educação básica no âmbito municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar atualização financeira anual do piso salarial para os profissionais efetivos do magistério público da educação básica do município de Cupira, com o fim de observar as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

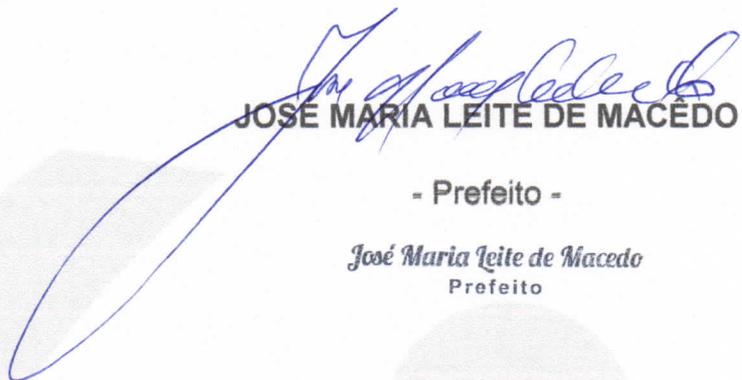
Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais efetivos do magistério público da educação básica do município de Cupira que desempenhem para a administração pública municipal uma jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas/aulas mensais, em razão da presente Lei passa ao patamar de R\$ 2.557,73 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), em razão da atualização financeira concedida por este normativo no percentual de quatro inteiros e dezessete por cento (4,17%), incidentes sobre o vencimento da referida categoria profissional que vigorava no município de Cupira até a presente Lei.

Parágrafo único. Os efeitos da atualização financeira definida no art. 1º sobre os vencimentos dos profissionais efetivos do magistério público da educação básica do Município de Cupira, considerando-se os diferentes níveis de cargos e carreira, bem como a data do ingresso no serviço público municipal, serão calculadas com base nas tabelas classificatórias do plano de cargos e carreiras dos profissionais que integram a Rede Pública Municipal de Ensino, instituídas pela Lei nº 077/2014.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária anual relativa ao exercício de 2019 e nas leis orçamentárias aos exercícios subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de março de 2019.



JOSE MARIA LEITE DE MACEDO

- Prefeito -

José Maria Leite de Macedo
Prefeito

ANEXO I
GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CRECHE AO 9º ANO)
TABELA DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL - 2017 - 200 HS.

QUALIFICAÇÃO	NÍVEIS	%	FAIXAS					
			A	B	C	D	E	F
Doutorado	V	13,50	R\$ 4.096,42	R\$ 4.301,24	R\$ 4.516,30	R\$ 4.742,12	R\$ 4.979,22	R\$ 5.228,19
Mestrado	IV	13,00	R\$ 3.609,18	R\$ 3.789,64	R\$ 3.979,12	R\$ 4.178,08	R\$ 4.386,98	R\$ 4.606,33
Especialização	III	12,50	R\$ 3.193,97	R\$ 3.353,66	R\$ 3.521,35	R\$ 3.697,41	R\$ 3.882,28	R\$ 4.076,40
Licenciatura Plena	II	11,00	R\$ 2.839,08	R\$ 2.981,03	R\$ 3.130,09	R\$ 3.286,59	R\$ 3.450,92	R\$ 3.623,47
Magistério/Lic. Curta	I		R\$ 2.557,73	R\$ 2.685,62	R\$ 2.819,90	R\$ 2.960,89	R\$ 3.108,94	R\$ 3.264,38
TEMPO DE SERVIÇO			0 a 5 anos	6 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos

TABELA DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL - 2017 - 150 HS.

QUALIFICAÇÃO	CLASSE	%	FAIXAS					
			A	B	C	D	E	F
Doutorado	V	13,50	R\$ 3.072,40	R\$ 3.226,02	R\$ 3.387,32	R\$ 3.556,69	R\$ 3.734,52	R\$ 3.921,25
Mestrado	IV	13,00	R\$ 2.706,96	R\$ 2.842,31	R\$ 2.984,42	R\$ 3.133,64	R\$ 3.290,33	R\$ 3.454,84
Especialização	III	12,50	R\$ 2.395,54	R\$ 2.515,32	R\$ 2.641,08	R\$ 2.773,14	R\$ 2.911,79	R\$ 3.057,38
Licenciatura Plena	II	11,00	R\$ 2.129,37	R\$ 2.235,84	R\$ 2.347,63	R\$ 2.465,01	R\$ 2.588,26	R\$ 2.717,67
Magistério/Lic. Curta	I		R\$ 1.918,35	R\$ 2.014,27	R\$ 2.114,98	R\$ 2.220,73	R\$ 2.331,77	R\$ 2.448,35
Tempo de Serviço			0 a 5 anos	6 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos